LEI N°. 127/06

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de veículos sucatados e sucatas, inservíveis ao Patrimônio Público, como especifica e dá outras providencias**.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação de veículos sucatados e sucatas inservíveis ao Patrimônio Público, mediante processo licitatório, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRAM	VALOR DA AVALIAÇÃO EM R$ PREÇO INICIAL
01	Belina ano 1979 – Placa AIX 1931	Motor fundido	1.000,00 - unitário
02	VW ano 1994 – Placa AEP 7345	Motor fundido	2.000,00 - unitário
03	PM 94 – Chevi ano 86/86 – Placa AJL 5619	Motor fundido – lataria avariada	1.550,00 - unitário
04	VW Kombi – somente lataria	Estando em que se encontra	1.150,00 - unitário
05	PM 45 – Caminhão Chevrolet ano 73/73 pipa	Sem motor – 4 rodas	2.250,00 - unitário
06	Rolo compactador Muller	Estado em que se encontra	2.800,00 - unitário
07	Aproximadamente 15 (quinze) toneladas de sucata, ferro velho de oficina; ferragens diversas de materiais de construção, etc. .	Sucatas	60,00 - tonelada

Art. 2º - A alienação objeto desta lei, será feita mediante avaliação da Comissão de Avaliação da Câmara Municipal, que estabelecerá o valor mínimo de cada item, ou mediante lotes.

Art. 3º - Estabelecido o preço mínimo, o Executivo Municipal promoverá a alienação mediante concorrência pública, nos termos da legislação em vigor, na modalidade de leilões.

Art. 4º - Realizado o leilão, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder as respectivas baixas dos bens leiloados no Cadastro dos Bens Patrimoniais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 31 dias do mês de julho de 2006.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Muncipal